



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0063/2024

“Altera a Lei nº 18.531, de 2022, para instituir o ‘Abril da Tulipa Vermelha’, mês dedicado à conscientização da doença de Parkinson, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Napoleão Bernardes

Relator: Deputado Lucas Neves

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, cujo objetivo é o de, conforme enunciado (I) no art. 1º, instituir o ‘Abril da Tulipa Vermelha’, mês dedicado à conscientização da doença de Parkinson, e (II) no art. 3º, transformar a Semana Estadual para Conscientização e Apoio dos Portadores das Doenças de Parkinson e de Alzheimer, instituída pela Lei nº 17.025, de 2016, em Semana Estadual para Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer, alterando, para isso, o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Em sua justificativa, o Autor enfatiza que a proposição visa harmonizar a legislação de Santa Catarina com a Lei nacional nº 14.606, de 2023, que “Institui o mês de abril como o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson e estabelece como seu símbolo a tulipa vermelha” e, também, com o Dia Mundial da Conscientização da Doença de Parkinson, celebrado no dia 11 de abril.

O Projeto inclui ações voltadas à difusão do conhecimento científico e tecnológico, bem como o tratamento da doença de Parkinson, em resposta às demandas de várias associações catarinenses que lidam com pacientes e pessoas por ela afetadas.

Por fim, ressalta que a Semana Estadual para Conscientização e Apoio aos Portadores das Doenças de Parkinson e Alzheimer, já estabelecida por Lei estadual, não será revogada, mas apenas alterada para se concentrar, exclusivamente, na doença de Alzheimer, enquanto o mês de abril será dedicado à doença de Parkinson.

Verifica-se, na documentação instrutória eletronicamente compilada nos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de março de 2024 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na Reunião do dia 26 de março de 2024, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto da Deputada Ana Campagnolo, pela admissibilidade da matéria com uma Emenda Modificativa ao art. 5º, apresentada pelo Autor do Projeto, cujo objetivo é o de complementar o texto original, trazendo expressamente a tulipa vermelha como um símbolo de conscientização e identificação das pessoas com doença de Parkinson.

Posteriormente, os autos vieram a esta Comissão de Saúde, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 79, I¹, do mesmo Estatuto interno.

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, observa-se, nos autos, que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é oportuna e

¹ Art. 79. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

I – assuntos relativos à saúde;



conveniente, tendo em vista que o objetivo é estabelecer um mês inteiro dedicado à conscientização sobre a doença de Parkinson, denominado Abril da Tulipa Vermelha, em consonância com Lei nacional quanto ao tema, e, de outro lado, dispor sobre uma Semana Estadual dedicada às informações quanto à doença de Alzheimer.

Nesse sentido, observo, com amparo no preceituado pelo art. 6^o c/c art. 196³, ambos da Constituição Federal, que a medida projetada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social, reconhecendo presente o interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialec, voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0063/2024, e da Emenda Aditiva constante do Evento nº 3 (p. 1), aprovada na CCJ.**

Sala das Comissões,

Deputado Lucas Neves
Relator

² Art. 6^o **São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

³ Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.